

Carta/AMEC/Presi nº 14/2017

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Ao

Sr. Gilson Finkelsztain

Diretor Presidente

BM&F Bovespa SA

Praça Antônio Prado, 48

São Paulo, SP

CC: Sra. Flavia Mouta, Diretora de Regulação

Ref: FLEXIBILIZAÇÃO DE NORMAS DO NOVO MERCADO E NÍVEL 2

Prezados Senhores,

É com prazer que a Associação de Investidores no Mercado de Capitais – Amec – dirige-se mais uma vez à B3 com o objetivo de contribuir com as práticas que afetam nosso mercado de capitais – e em particular com relação aos Segmentos Especiais de Governança Corporativa.

A Amec é entusiasta dos segmentos desde sua fundação, tendo colaborado com seu desenvolvimento durante as reformas de 2010 e 2017, além de diversas oportunidades ao longo dos 11 anos de atividades de nossa associação. Especial destaque deve ser dado à constante participação da Amec na Comissão Consultiva de Listagem, e em outras iniciativas de B3 para aprimorar as práticas de governança corporativa das empresas listadas.

É com esse espírito que vimos por meio desta registrar nossa preocupação com notícias veiculadas na mídia a respeito da eventual concessão de *waiver* em relação ao Artigo 4.1.iv do Regulamento de Listagem do Nível 2, relativo ao poder de voto a ser concedido a acionistas preferencialistas em determinadas questões importantes.

Antes de tecer comentários sobre a questão especificamente, cumpre lembrar que a Amec tem reiteradamente se manifestado e alertado a B3 em relação a atos ou omissões que trazem o risco de reduzir a relevância das normas do Novo Mercado e do Nível 2 ao longo do tempo. Já nos manifestamos no passado com relação à criação de estruturas piramidais em empresas do

Novo Mercado¹, com relação à flexibilização de atos para realização de OPAs unificadas², com relação à admissão de negociação das chamadas ações “superpreferenciais”³, dentre outros. Nossas visões foram detalhadamente explicitadas nas manifestações que fizemos no âmbito do processo de evolução do Novo Mercado⁴ entre 2015 e 2017 do qual participamos com muita energia, sempre no intuito de contribuir para a evolução e a relevância dos segmentos.

Lembramos também que a experiência nos ensinou que medidas mitigadoras comumente levantadas para justificar exceções às melhores práticas nem sempre logram os objetivos que anunciam. Ao longo do tempo, as motivações originais são esquecidas, e caminhos jurídicos são encontrados para tornar inócuos tais arremedios.

Por tudo isso, cumpre-nos relatar que nossos associados consideram extremamente negativa a eventual concessão de *waiver* em assunto tão estrutural para a existência do Nível 2 como a concessão de direito de voto em matérias relevantes, que podem ser negativamente impactadas pela quebra do equilíbrio entre poder de voto e comprometimento de capital que é obtido com a estrutura de “uma ação, um voto”. Caso a B3 opte por ignorar tal regra – por qualquer razão que seja – estaria contribuindo para a progressiva diluição da relevância do Nível 2, e do próprio conceito de segmentos diferenciados de negociação.

Cabe à B3, portanto, neste momento crucial, atuar como guardião das normas que ela mesmo criou em parceria com todos os agentes do mercado, preservando assim a relevância dos segmentos. Lembramos que a Amec vem reiteradamente defendendo que a administração da regulação do Novo Mercado e do Nível 2 seja executada em estrutura independente da B3, com o objetivo de evitar potenciais conflitos de interesse decorrentes do imperativo comercial de curto prazo de atrair um maior número de emissores⁵. Flexibilizar normas essenciais dos segmentos fariam apenas reiterar tal necessidade.

Reiteramos, portanto, nosso pedido para que a B3 se abstenha de conceder *waivers* sobre questões estruturais dos segmentos especiais, e que utilize o seu poder discricionário na gestão dos segmentos de forma a preservá-los para o longo prazo, e não para o curto.

Atenciosamente,

MAURO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente Executivo

¹ Vide Carta Presi 8/2007 e Artigo [Frustrando Expectativas](#).

² Vide [Comunicado ao Mercado](#) de 10.04.2012.

³ Vide [Carta Presi 3A/2015](#) e [Comunicado ao Mercado](#) de 19.03.2015.

⁴ Vide [Carta Presi 06/2015](#), [Carta Presi 04/2016](#), com seu anexo, [Carta Presi 11/2016](#), [Carta Presi 01/2017](#), e o artigos [A Segunda Chance](#), [O Melhor Desinfetante](#) e [Hora da Decisão](#), todos disponíveis no *website* da Amec.

⁵ Vide [Carta Presi 06/2015](#), e [Carta Presi 11/2016](#).